



ANEXO A
FORMATO COMÚN PARA PRESENTACIÓN DE PROPUESTAS DE TRABAJOS LIBRES Y POSTERS
IV CONGRESO DE ALASAG
23-25 de noviembre 2016, Ciudad de Buenos Aires.

No. Ref. (dejar em blanco)		Título: JUSTIÇA AMBIENTAL DOS PROGRAMAS DE COLETA SELETIVA NA SOCIEDADE GLOBAL RISCO
Poster		
Trabajo libre	X – sí	
Nombre completo del autor e los autores: *MARLI APARECIDA SAMPAIO – Universidade de São Paulo – Faculdade de Saúde Pública m_samp2014@usp.br ; marli.samp@uol.com.br DEISY DE FREITAS LIMA VENTURA – Universidade de São Paulo – Faculdade de Saúde Pública - deisy.ventura@usp.br		
Palabras claves o descriptores: Saúde Global. Coleta seletiva. Educação ambiental.		
Temática Del Congreso 2. Riesgos globales. f. Riesgos ambientales y salud global		
Resumen del contenido del trabajo: Introdução. Vivemos em uma sociedade globalizada onde o crescimento da disposição inadequada do lixo urbano expõe riscos à saúde humana e qualidade ambiental. Aliam-se ao crescimento desses riscos as incertezas provocadas pelo Poder Público que ao ocultar as origens e efeitos negativos dos riscos ecológicos, dificulta o acesso da população socialmente vulnerável a programas de educação ambiental que incentivaríamos a segregação adequada de resíduos. A distribuição de Justiça Ambiental reconhece a vulnerabilidade das populações residentes em regiões hiperperiféricas das megacidades globais, garantindo-lhes acesso a programas de proteção à saúde e o mínimo de qualidade ao meio ambiente onde vivem. Para assegurar a eficácia social do direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida, a Constituição Federal brasileira de 1988, incumbiu o Poder Público de promover a educação e conscientização ambiental. Cumprindo o comando constitucional, a Lei de Resíduos Sólidos - Lei 12.305 de 2010 determinou que os planos municipais de gestão de resíduos incluam, em seu conteúdo mínimo, programas e ações de educação ambiental contemplando a não geração, a redução, a reutilização e a reciclagem. Essa mesma lei elegeu a coleta seletiva enquanto instrumento essencial para atingir a meta da disposição final ambientalmente adequada, no que se refere à minimização do volume de resíduos sólidos urbanos e redução dos impactos causados a saúde humana e qualidade ambiental. Nesse contexto, em agosto de 2016 a Prefeitura da cidade global de São Paulo		

anunciou ter cumprido seu “Programa de Metas 2013/2016” com a universalização da coleta seletiva em todos os seus 96 distritos. No entanto, o Poder Judiciário compeliu a Prefeitura daquela cidade a trazer os números reais da implantação do programa de coleta seletiva. Os números trazidos ao processo mostraram, em uma realidade distinta, que a população das regiões periféricas daquela cidade restou alijada tanto do acesso ao programa de coleta seletiva, quanto do acesso ao programa de educação ambiental que fora criado em 2014, com o objetivo de incentivar a segregação adequada de resíduos. Isso expôs parcela considerável da população a sérios riscos de danos à saúde.

Objetivo: A pesquisa tem por objetivo analisar a eficácia social do programa de coleta seletiva da cidade de São Paulo, no período compreendido entre 2013 e 2016 e sua compatibilidade com a ordem jurídica brasileira vigente.

Metodologia. Após levantamento bibliográfico sobre a temática do projeto, foram coletados e analisados criticamente os dados primários e secundários fornecidos pela Prefeitura de São Paulo ao Poder Judiciário do estado de São Paulo sobre os programas de coleta seletiva e de educação ambiental entre os anos de 2013 a 2016.

Resultados. Em um levantamento preliminar, números do programa de coleta seletiva da cidade de São Paulo, coletados entre 2013 e 2016, mostram que, muito embora conste do Programa de Metas 2013-2016 que em agosto de 2016 a coleta seletiva estaria efetivamente implantada em todos os 96 distritos da cidade: (i) em regiões mais periféricas da cidade, quarenta e quatro distritos ainda não possuíam o serviço de coleta seletiva na maioria de suas ruas; (ii) que alguns desses distritos apresentavam entre um a cinco por cento das ruas atendidas pelo programa de coleta seletiva; (iii) muito embora criado em 2014 pela Prefeitura de São Paulo, o Programa de Educação Ambiental e Comunicação Social em Resíduos Sólidos, (PEACS), teve tão pouca efetividade que a adesão do gerador domiciliar em separar resíduos continuou representando um gargalo na implantação do programa de coleta seletiva; (iv) mesmo constando dentre as metas de seu plano de gestão integrada de resíduos que até 2016 suas duas centrais mecanizadas de triagem o processariam 250 toneladas diárias de resíduos, a gestão da cidade alcançou naquele ano menos de um quarto (85 mil toneladas) do seu lixo adequadamente processado.

Conclusões. Diz-se da eficácia social a capacidade que tem a lei em ser aplicada e propagar seus efeitos por toda a sociedade. Os estudos até aqui realizados permitiram concluir que a eficácia social do programa de coleta seletiva da cidade de São Paulo está condicionada ao reconhecimento da vulnerabilidade da população da hiperperiferia. Esse reconhecimento lhes garantirá acesso a programas de educação ambiental incentivadores da segregação adequada de resíduos, distribuindo-se a Justiça Ambiental.

Recomendações. Assim se recomenda um planejamento estruturado da execução do Programa de Educação Ambiental e Comunicação Social em Resíduos Sólidos, (PEACS), em vigor desde 2014, partindo das regiões mais periféricas da cidade de São Paulo, com execuções pontuais até atingir, de forma globalizada e indistinta, todos os seus 96 distritos.

VERSÃO ESTENDIDA DO TRABALHO ESCRITO

INTRODUÇÃO

Vivemos em uma sociedade de risco (LOPEZ, 2013, p.3.), onde o crescimento da disposição inadequada do lixo urbano expõe riscos à saúde humana e qualidade ambiental. O fenômeno crescente da urbanização da população mundial, aliado ao perverso resultado da disposição inadequada de resíduos, tornam vulneráveis as cidades frente a riscos globais como a contaminação do ar, solo, águas, bem como a proliferação de vetores e roedores - fontes de proliferação de moléstias.

Por mais que os efeitos da globalização tenham se democratizado e os riscos de danos ambientais passaram a afetar nações e classes sociais sem respeitar fronteiras – (BECK, 1998), fato é que, sofrendo as mazelas da injustiça ambiental, as populações das cidades que se tornaram mais vulneráveis aos danos ambientais são aquelas que residem as “regiões hiperperiféricas” (ACSELRAD et.al, 2009, p.48), assim denominadas porque contam com pior acesso à informação, se localizam onde “se concentram a falta de investimento em infraestrutura de saneamento, ausência de políticas de controle dos depósitos de lixo tóxico, moradia de risco dentre outros fatores” (ACSELRAD et.al, 2009, ps.8-9). Aliam-se ao crescimento desses riscos as incertezas provocadas pelo Poder Público que, devido os elevados custos operacionais, tendem a ocultar as origens e efeitos negativos dos riscos ecológicos, alijando a população socialmente vulnerável do acesso a programas de proteção à saúde contra riscos de danos ambientais. Ocorre aqui o que “Beck (1995) apontou como irresponsabilidade organizada” (LEITE; BELCHIOR, 2012, p.16):

Para o sociólogo alemão, apesar da consciência da existência de riscos, estes são ocultados pelo Poder Público e pelo setor privado. Assim a irresponsabilidade organizada acaba transformando o Estado em um faz de conta, em Estado-fantoches, que só dá publicidade aos fatos científicos de acordo com seus interesses (LEITE; BELCHIOR, 2009, apud LEITE; BELCHIOR, 2012, p. 17).

“Não se pode viver, entretanto, tão vulnerável aos riscos e às incertezas, de forma total, sob pena de se encontrar em um verdadeiro estado de caos e retroceder ao estado hobbesiano” (LEITE; BELCHIOR, idem). A distribuição de Justiça Ambiental reconhece a vulnerabilidade das populações residentes em regiões hiperperiféricas das cidades, garantindo-lhes acesso a programas de proteção à saúde e o mínimo de qualidade ao meio ambiente onde vivem. Assim, visando assegurar a efetividade do direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida, a Constituição Federal brasileira de 1988, incumbiu o Poder Público de promover educação ambiental em todos os

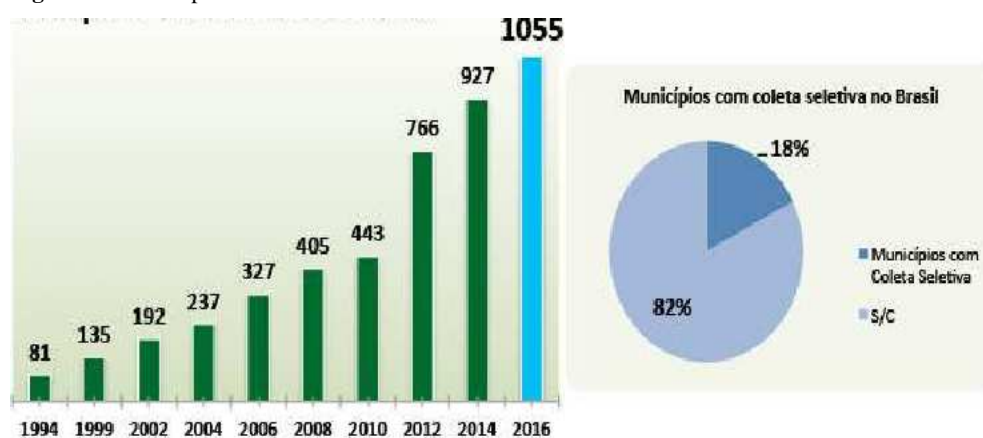
níveis de ensino, bem como a conscientização pública para a preservação do meio ambiente. Com o objetivo de dar cumprimento a esses preceitos constitucionais, a Lei 12.305 de 02 de agosto de 2010, ao instituir a Política Nacional de Resíduos Sólidos, determinou que os planos municipais de gestão de resíduos incluam em seu conteúdo mínimo, dentre outros itens, programas e ações de educação ambiental contemplando a não geração, a redução, a reutilização, a reciclagem, e a implantação de sistemas de coleta seletiva. Regulamentando a Lei de Resíduos Sólidos, o Decreto 7.404/2010 elegeu a coleta seletiva enquanto instrumento essencial para atingir a meta da disposição final ambientalmente adequada, no que se refere à minimização do volume de resíduos sólidos urbanos e redução dos impactos causados a saúde humana e qualidade ambiental.

Contraopondo-se a esses comandos legal e constitucional, quatro anos após a entrada em vigor da Lei 12.305/2010 – Lei de Resíduos Sólidos, o Panorama ABRELPE-2014 (pesquisa feita a cada dois anos pela Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais - ABRELPE) apurou no Brasil números elevados do volume de lixo depositado em locais considerados inadequados como lixões e aterros controlados (41,7% em 2013 e 41,6% em 2014), e um crescimento anual da geração de resíduos (57,6% em 2010 e 58,4% em 2014).

Por sua vez, a Pesquisa Ciclosoft-2016 (realizada pelo CEMPRE - Compromisso Empresarial para Reciclagem) revelou que somente 18% dos municípios brasileiros detêm a implantação do sistema de coleta seletiva, resultando que no Brasil, dos 206 milhões de habitantes (estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE lançada em julho de 2016) apenas 31 milhões são atendidos pelos programas de coleta seletiva, conforme

Figura 1 abaixo:

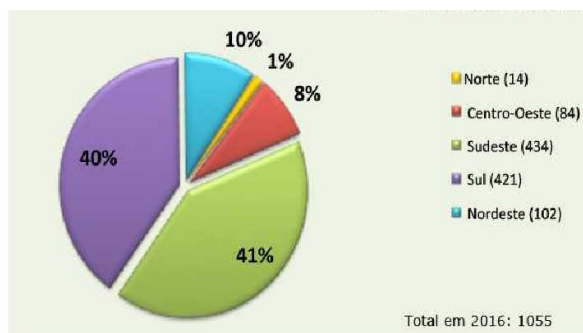
Figura 1 – Municípios com coleta seletiva no Brasil



Fonte: <http://cempre.org.br/ciclossoft/id/8> acesso 04/09/2016

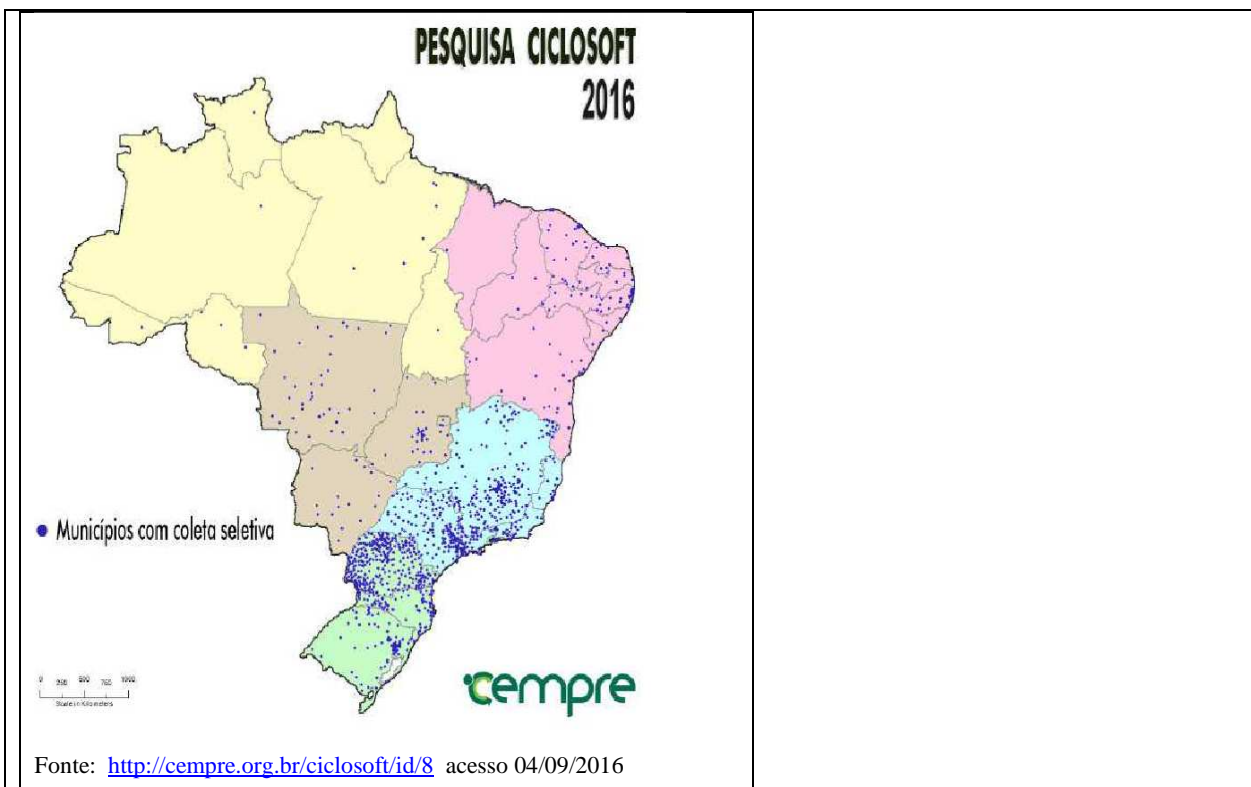
Os dados da pesquisa “Programas Municipais de Coleta Seletiva de Lixo como fator de sustentabilidade dos sistemas públicos de Saneamento Ambiental na Região Metropolitana de São Paulo” (Coselix) trazidos no ano de 2007 já mostravam que “os programas municipais de coleta seletiva estão disseminados na Região Metropolitana de São Paulo” (RIBEIRO; GISEN, 2007). Em 2016 a pesquisa Ciclossoft-2016 mostrou a mesma regionalização dos municípios com adoção do sistema de coleta seletiva no Brasil (**Figura 2**), com a maioria deles (81%) na região sudeste (CEMPRE, 2016), e o mapa da **Figura 3** mostra que a situação na região metropolitana de São Paulo, enquanto protagonista da concentração de municípios com implantação do sistema permanece inalterada, mas concorre com outras concentrações na região centro-sul-sudeste, como a costa oeste e noroeste do Paraná, e Santa Catarina e as regiões metropolitanas de Brasília, Belo Horizonte, Curitiba e Porto Alegre:

Figura 2 – Regionalização dos municípios com coleta seletiva no Brasil



Fonte: <http://cempre.org.br/ciclossoft/id/8> acesso 04/09/2016

Figura 3 – Municípios com coleta seletiva no Brasil



Assim, inserida no contexto da regionalização da coleta seletiva, a cidade de São Paulo, por ser uma das 10 maiores cidades do mundo, contando com elevado coeficiente populacional, elevado número na geração de resíduos sólidos, traz alguns dados do acesso da população a programas de educação ambiental e coleta seletiva, que, por vultosos e contraditórios, caso não observados e inseridos na realidade da Justiça Ambiental poderão levar o Poder Público local a alijar parcela considerável da população socialmente vulnerável do acesso a programas de redução à exposição de resíduos, acarretando danos irreparáveis à saúde humana e qualidade ambiental.

É esse o escopo do presente trabalho: discutir até que ponto a cidade de São Paulo ao alijar parcela considerável da população socialmente vulnerável do acesso ao programa de coleta seletiva desafia a eficácia social da Lei de Resíduos Sólidos, desafia princípios constitucionais como o respeito à dignidade da pessoa humana, o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida, bem como desafia o dever constitucionalmente imposto ao Poder Público em promover a educação e conscientização ambiental.

OBJETIVOS.

Objetivos Gerais

A pesquisa teve por objetivo analisar a eficácia social do programa de coleta seletiva na cidade de São Paulo, no período compreendido entre 2013 e 2016 e sua compatibilidade com a ordem legal e constitucional vigentes.

Objetivos Específicos.

Diz-se da eficácia social a capacidade que tem a lei em ser aplicada e propagar seus efeitos por toda a sociedade (SIQUEIRA Jr., 2002, p.246). Alguns cientistas do direito chamam a eficácia social de efetividade (SIQUEIRA Jr., 2002, p.246; BARROSO, 2006, p.82; SILVA, 1964, p.236).

Analisar a eficácia social do programa de coleta seletiva da cidade de São Paulo em um dado período, significa analisar, se e como a Prefeitura da cidade de São Paulo está garantindo acesso à coleta seletiva (regulada pela Lei 12.305 de 02 de agosto de 2010 – Lei de Resíduos Sólidos), a todos os cidadãos paulistanos, e, significa também analisar se a referida Prefeitura tem utilizado como instrumento de viabilização do plano de coleta seletiva o precedente lógico da Educação Ambiental, garantia fundamental estabelecida pela Constituição Federal de 1988.

MATERIAIS E MÉTODOS.

A pesquisa contou com duas fases:

- 1) Levantamento bibliográfico sobre a temática do projeto;
- 2) Coleta e análise crítica de dados primários e secundários fornecidos pela Prefeitura de São Paulo ao Poder Judiciário do estado de São Paulo sobre os programas de coleta seletiva e de educação ambiental entre os anos de 2013 a 2016.

A primeira fase da pesquisa contou com levantamento bibliográfico visando uma melhor compreensão sobre o risco ambiental que representa o descarte inadequado de resíduos, bem como sua influência na saúde humana e qualidade ambiental.

Após levantamento bibliográfico sobre a temática do projeto, na segunda fase da pesquisa foram coletados e analisados criticamente os dados primários e secundários fornecidos pela Prefeitura de São Paulo ao Poder Judiciário do estado de São Paulo sobre o

programa de coleta seletiva e ações de educação ambiental entre os anos de 2013 a 2016, e outros dados secundários foram levantados junto a outros centros de pesquisa.

RESULTADOS.

1. A cidade de São Paulo “gera, em média, 20 mil toneladas de lixo por dia” – SÃO PAULO, 2016 (essas 20.000 t/dia representam 600.000 t/mês, e 7.200.000 t/ano);
2. Segundo a pesquisa Ciclosoft-2016, a cidade de São Paulo processou, por meio de ações de coleta seletiva, 7.500 toneladas de resíduos por mês durante o ano de 2016. Esse número representa 90.000 t/ano: 1,25 % do total das 600.000 t/mês;
3. O índice de recuperação de resíduos domiciliares secos, pelas ações de coleta seletiva em 2012 foi de 1,6%;
4. No de 2015 foram processados com 86.110,22 t/ano de resíduos enviados à coleta seletiva “através do sistema porta a porta”;
5. Dados da Pesquisa Ciclosoft 2016 noticiam que no ano de 2016 perto de 87% da população da cidade de São Paulo estava atendida pelo programa de coleta seletiva;
6. Dados fornecidos pela Prefeitura de São Paulo em processo judicial apontam que em junho de 2016 havia 44 (quarenta e quatro) distritos sem implantação total de coleta seletiva; Desses 44 distritos sem implantação total, 31 (trinta e um) distritos apresentavam entre 1% e 70% de implantação;
8. Dos 44 distritos sem implantação total de coleta seletiva, 41 (quarenta e um) distritos se localizavam nas regiões periféricas da cidade;
9. O Programa de Educação Ambiental e Comunicação Social em Resíduos Sólidos, (PEACS), teve tão pouca efetividade que a adesão do gerador domiciliar em separar resíduos continuou representando um gargalo na implantação do programa de coleta seletiva da cidade;
10. Junto com o anuncio de universalização da coleta seletiva, foi criado o *Sistema de consulta unificada por informações sobre serviços de limpeza pública do município de São Paulo*, ferramenta onde é possível realizar a consulta sobre a existência ou não tanto a coleta comum, quanto a coleta seletiva. Pois bem, a

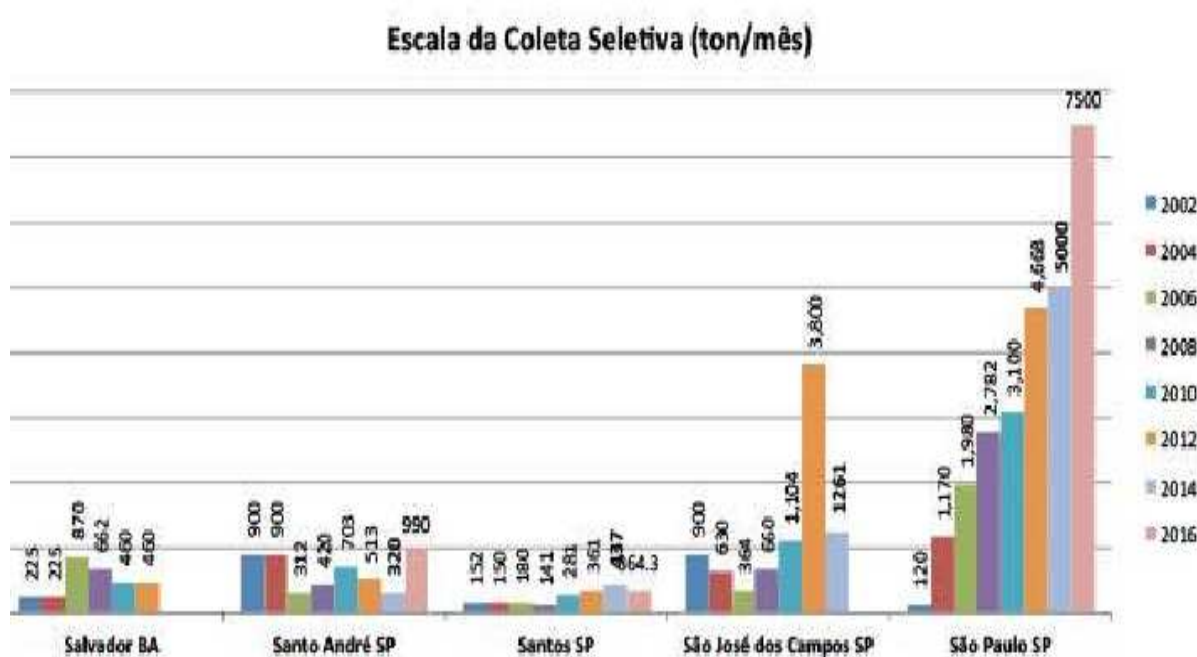
fim de testar a implantação do sistema foram escolhidas aleatoriamente algumas ruas de distritos que, segundo a Prefeitura de São Paulo, contariam com 100% de implantação do programa de coleta seletiva. O resultado foi a não existência de coleta seletiva naquelas ruas.

DISCUSSÃO SOBRE OS RESULTADOS APRESENTADOS

Passemos então à análise dos números acima apresentados.

A cidade de São Paulo, “gera, em média, 20 mil toneladas de lixo por dia” (SÃO PAULO, 2016), dos quais, no ano de 2016 processou por meio de ações de coleta seletiva de 7.500 toneladas (CEMPRE-2016)¹ conforme mostra a **Figura 3**.

Figura 3. Escala de coleta seletiva (t/mês). São Paulo 7.500 t/mês

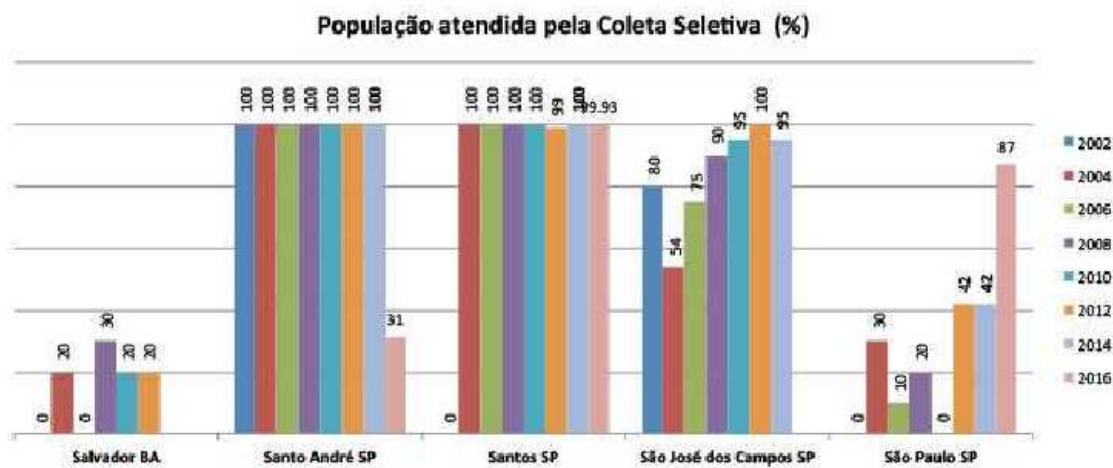


Fonte: <http://cempre.org.br/ciclossoft/id/8> acesso 04/09/2016

Dados da Pesquisa Ciclossoft-2016, recebidos da Prefeitura da cidade de São Paulo, noticiam que seu programa de coleta seletiva passou a atender 87% da população conforme mostra a **Figura 4** (idem):

¹ Muito embora os dados da pesquisa CEMPRE tenham sido disponibilizados entre maio/junho de 2016, esses já apontavam resultados para o ano de 2016, fornecidos pela Prefeitura de São Paulo.

Figura 4: População atendida pela coleta seletiva. São Paulo 87%



Fonte: <http://cempre.org.br/ciclossoft/id/8> acesso 04/09/2016

Em agosto de 2016, a Prefeitura da cidade de São Paulo anunciou o cumprimento de seu “Programa de Metas 2013/2016”, com a universalização do programa de coleta seletiva em todos os seus 96 distritos². Em uma ação civil pública (SÃO PAULO, 2015) o Poder Judiciário do estado determinou que a Prefeitura de São Paulo apresentasse os números reais da coleta seletiva. Trazidos os números, veio ao processo a Tabela de Implantação da Coleta Seletiva, onde seguiu demonstrado que em junho de 2016 havia 44 (quarenta e quatro) distritos sem implantação na totalidade de suas ruas do sistema de coleta seletiva. Desses 44 distritos, 41 se localizavam nas regiões mais periféricas da cidade, 22 apresentavam menos de 50% de implantação e seis apresentavam somente entre 1% e 5% de implantação, conforme **Figura 5**, Tabela de Implantação da Coleta Seletiva (junho de 2016):

² Fonte: <http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2016/06/servico-de-coleta-seletiva-alcanca-todos-os-distritos-de-sp-diz-prefeitura.html> – acesso 24/09/2016

Figura 5. Tabela de Implantação da Coleta Seletiva.

Do Processo nº2015-0.042.555-5

em

21/06/2016

TABELA IMPLANTAÇÃO DA COLETA SELETIVA

DISTRITOS	%	DISTRITOS	%	DISTRITOS	%
AGUA RASA	13	IPIRANGA	100	PONTE RASA	100
ALTO DE PINHEIROS	100	ITAIM BIBI	100	RAPOSO TAVARES	88
ANHANGUERA	5	ITAIM PAULISTA	100	REPÚBLICA	100
ARICANDUVA	78	ITAQUERA	60	RIO PEQUENO	88
ARTUR ALVIM	84	JABAQUARA	100	SACOMÃ	100
BARRA FUNDA	100	JACANÃ	50	SANTA CECILIA	100
BELA VISTA	100	JAGUARA	100	SANTANA	100
BELÉM	42	JAGUARÉ	100	SANTO AMARO	100
BOM RETIRO	100	JARAGUÁ	10	SÃO DOMINGOS	44
BRÁS	37	JD ÂNGELA	5	SAO LUCAS	100
BRASILANDIA	1	JD HELENA	100	SÃO MATEUS	56
BUTANTÃ	62	JD PAULISTA	100	SÃO MIGUEL	94
CACHOEIRINHA	2	JD SAO LUIS	11	SÃO RAFAEL	30
CAMBUCI	100	JOSE BONIFÁCIO	58	SAPOPEMBA	100
CAMPO BELO	100	LAJEADO	100	SAÚDE	100
CAMPO GRANDE	100	LAPA	100	SÉ	100
CAMPO LIMPO	100	LIBERDADE	100	SOCORRO	100
CANGAÍBA	32	LIMÃO	56	TATUAPÉ	48
CAPÃO REDONDO	100	MANDAQUI	100	TREMEMBÉ	50
CARRÃO	100	MARSILAC	5	TUCURUVI	100
CASA VERDE	67	MOEMA	100	VILA ANDRADE	100
CIDADE ADEMAR	100	MOOCA	62	VILA CURUÇA	70
CIDADE DUTRA	100	MORUMBI	67	VILA FORMOSA	92
CIDADE LÍDER	47	PARCELHEIROS	10	VILA GUILHERME	64
CIDADE TIRADENTES	100	PARI	37	VILA JACUÍ	50
CONSOLAÇÃO	100	PARQUE DO CARMO	48	VILA LEOPOLDINA	100
CURSINO	100	PEDREIRA	100	VILA MARIA	58
ERMELINO MATARAZZO	100	PENHA	100	VILA MARIANA	100
FREGUESIA DO Ó	63	PERDIZES	100	VILA MATILDE	100
GRAJÁ	100	PERUS	5	VILA MEDEIROS	46
GUAIANASES	100	PINHEIROS	100	VILA PRUDENTE	100
IGUATEMI	81	PIRITUBA	88	VILA SÔNIA	90

RESUMO	
1 A 99 %	47%
100%	53%

Fonte: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Processo n. 1002618-14.2015.8.26.0053 – fls. 881. Acesso 12/09/2016

protocolado em 11/07/2016 às 18:53, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça São Paulo e RACHEL MENDES FREIRE DE OLIVEIRA
 al. acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1002618-14.2015.8.26.0053 e código 21DOCF8.

O próprio anúncio de que “*Serviço de coleta seletiva alcança todos os distritos de SP*” acompanhado da explicação de que ainda restavam 44 distritos a receber o programa. “*Coleta porta a porta ainda não chegou a 44 distritos da capital paulista. Site vai facilitar acesso a*

informações sobre os serviços de limpeza.”³

Cumprindo a mesma determinação do Poder Judiciário do estado, a Prefeitura de São Paulo apresentou um cronograma da implantação da coleta seletiva na cidade de São Paulo. E nele mostra que essas ações já foram concluídas a partir do ano de 2016 (com 96 distritos contemplados), projetando-se para o ano de 2033, conforme se demonstra na **Figura 6**:

Figura 6 – Cronograma da universalização do programa de coleta seletiva nos 96 distritos da cidade de São Paulo

Universalização da coleta seletiva de resíduos secos com atendimento de todo o território de cada distrito da cidade, precedida de campanhas (nº de distritos atendidos).

Universo = 96 distintos

2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033
0	40	54	96	96	96	96	96	96	96	96	96	96	96	96	96	96	96	96	96	96

Fonte: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Processo n. n. 1002618-14.2015.8.26.0053 – fls. 756/757
12/09/2016

O mesmo documento que trouxe no processo a tabela acima, também mostrou que o Programa de Educação Ambiental e Comunicação Social em Resíduos Sólidos, (PEACS) criado em 2014 pela Prefeitura de São Paulo, teve tão pouca efetividade que a adesão do gerador domiciliar em separar resíduos continuou representando um gargalo na implantação do programa de coleta seletiva da cidade, conforme se vê na no trecho abaixo (**Figura 7**), extraído daquela Manifestação da Prefeitura, no processo judicial:

Figura 7 – Manifestação da Prefeitura de São Paulo em processo judicial quanto à adesão da população ao sistema de coleta seletiva da cidade.

O gargalo atualmente encontrado é a falta de adesão da população, ainda pouco representativa. Com o intuito de fortalecimento das ações de Educação Ambiental na temática dos resíduos na cidade de São Paulo, pelo mesmo processo participativo da reelaboração do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, foi elaborado o Programa de Educação Ambiental e Comunicação Social em Resíduos Sólidos, Decreto nº 55.747 de 03 de dezembro de 2014, apresentado a seguir.

em 20/04/2016 às 17:05, é cópia do oriç
site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe

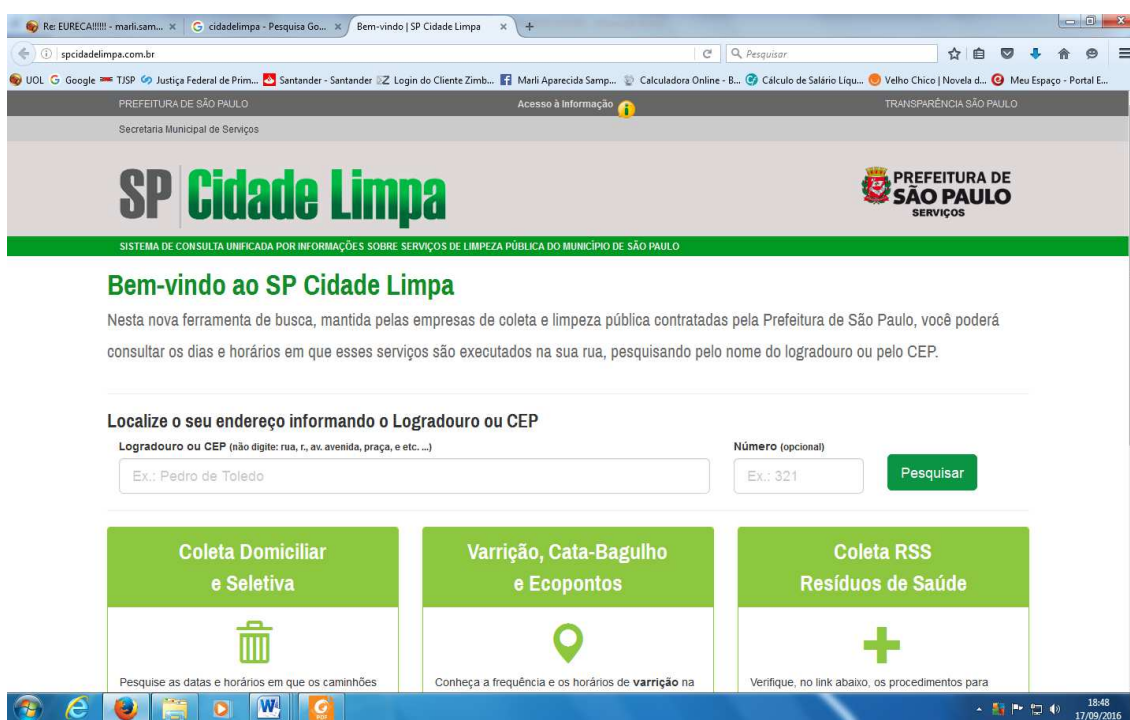
Fonte: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Processo n. n. 1002618-14.2015.8.26.0053 – fls. 766.

³ Idem.

Acesso 12/09/2016

Junto com o anúncio de universalização da coleta seletiva, Prefeitura da cidade de São Paulo anunciou a criação do *Sistema de consulta unificada por informações sobre serviços de limpeza pública do município de São Paulo*⁴. Trata-se de ferramenta de busca, mantida pelas empresas de coleta e limpeza pública, contratadas pela Prefeitura de São Paulo, através da qual o munícipe poderá consultar os dias e horários em que os serviços limpeza pública do município de São Paulo são executados na sua rua, pesquisando pelo nome do logradouro ou pelo CEP, conforme abaixo (**Figura 8**):

Figura 8 – Espelho do site <http://spcidadelimpa.com.br/> - Ferramenta de busca serviços de coleta comum e coleta seletiva.



Fonte: <http://spcidadelimpa.com.br/informacoes-coleta/200831> acesso 17/09/2016

A um simples teste da ferramenta, com duas ruas de distritos (escolhidos aleatoriamente) que, segundo informou a Prefeitura de São Paulo ao Poder Judiciário de São Paulo através da Tabela de Implantação da Coleta Seletiva - Figura 5, contariam com 100% de implantação do programa de coleta seletiva, encontramos várias delas que não contam com a implantação do programa, como por exemplo, a Estrada de Poá em Guianazes (**Tabela 1**), que configura o caso mais emblemático, posto que a Prefeitura aponta o distrito com 100% de implantação do programa. Referida avenida é uma das mais extensas do Município de São Paulo, contando com 25 cruzamentos com ruas e avenidas (abaixo elencados) em que a

⁴ Referido sistema pode ser acessado através do site <http://spcidadelimpa.com.br/>

referida ferramenta de busca mostra que em nenhuma dessas ruas que cruzam a Estrada de Poá o sistema de coleta seletiva não está implantando na data do levantamento (19/09/2016).

Tabela 1 - Pesquisa realizada por meio da ferramenta de busca que revela quais ruas cruzam a Estrada de Poá e não dispunham de serviço de coleta seletiva na data do levantamento – 19/09/2016

Estr de Poá	Rua Aiui	Rua Clarínia	a implantar
Estr de Poá	Rua Antônio Soares Pais	Rua Raposo da Fonseca	a implantar
Estr de Poá	Rua Araújo Delgado	Rua Camargo e Leme	a implantar
Estr de Poá	Rua Bartolomeu Gato	Rua Vieira Sarmiento	a implantar
Estr de Poá	Rua Bernardo da Mota	Rua Peçanha Falcão	a implantar
Estr de Poá	Rua Camargo e Leme	Rua Antônio Soares Pais	a implantar
Estr de Poá	Rua Caranaíba /Rua Otelo Augusto Ribeiro/Rua Santa Sabina	Rua Aiui	a implantar
Estr de Poá	Rua Clarínia	Rua Irmãos Murgel	a implantar
Estr de Poá	Rua Cristóvão Mendes	Rua Fernando Malo	a implantar
Estr de Poá	Rua Domingos Pinheiro	Rua Araújo Delgado	a implantar
Estr de Poá	Rua Estaleirador	Rua Bernardo da Mota	a implantar
Estr de Poá	Rua Fernando Malo	Rua Bartolomeu Gato	a implantar
Estr de Poá	Rua Iljima	Rua Domingos Pinheiro	a implantar
Estr de Poá	Rua Irmãos Murgel	Rua Pero Peres	a implantar
Estr de Poá	Rua Martim Iraola	Rua Progresso	a implantar
Estr de Poá	Rua Oscar Câmara	Rua São Carlos de Jacuí	a implantar
Estr de Poá	Rua Peçanha Falcão	Rua Cristóvão Mendes	a implantar
Estr de Poá	Rua Pero Peres	Rua Ricarte Leite Alvim	a implantar
Estr de Poá	Rua Progresso	Rua Iljima	a implantar
Estr de Poá	Rua Raposo da Fonseca	Rua Silvestre da Conceição	a implantar
Estr de Poá	Rua Ricarte Leite Alvim	Rua Oscar Câmara	a implantar
Estr de Poá	Rua São Carlos de Jacuí	Vielas Dois	a implantar
Estr de Poá	Rua Silvestre da Conceição	Mesma denominação	a implantar
Estr de Poá	Rua Vieira Sarmiento	Rua Martim Iraola	a implantar
Estr de Poá	Vielas Dois	Rua Estaleirador	a implantar

Fonte: elaboração própria com base nos dados do Portal Cidade Limpa <http://spcidadelimpa.com.br/>

Ora, se a cidade de São Paulo gera em média, 20.000 toneladas de lixo por dia, o que equivale a 600.000 t/mês, tendo processado por meio de ações de coleta seletiva 7.500 t/mês,

e considerando que esse número de 7.500 t/mês equivale a 1,25 % do total das 600.000 t/mês do lixo gerado, seria possível uma cidade com 12.038.175 de habitantes ao processar 1,25% do lixo que gera por meio de ações de coleta seletiva atender 87% da população?

Seria possível uma cidade com 12.038.175 de habitantes ao processar 1,25% do lixo que gera por meio de ações de coleta seletiva ter universalizado o programa de coleta seletiva pelo sistema porta a porta em seus 96 Distritos?

Quais seriam os critérios utilizados pela Prefeitura de São Paulo ao deixar 44 dos 96 distritos das regiões mais periféricas da cidade sem acesso ao programa de coleta seletiva?

CONCLUSÕES.

A eficiência de um bom sistema de coleta seletiva depende, em larga medida, de uma segregação adequada de resíduos sólidos ainda na fonte geradora, que atenda ações voltadas ao consumo sustentável.

Segundo o Plano Nacional de Resíduos Sólidos, para se atingir as metas propostas pelo mesmo, é fundamental a busca por melhorias na segregação de RSU (BRASIL, 2012). Sem a separação dos resíduos por tipo de material no nível residencial, o tratamento de resíduos orgânicos por meio da compostagem não se mostra economicamente viável (ABRELPE 2015, p. 61).

Quanto melhor a qualidade e maior a quantidade de resíduos segregados na fonte geradora, melhor será o desempenho e aproveitamento na reciclagem, diminuindo a pressão sobre os aterros sanitários. A segregação adequada depende da adesão dos agentes ao sistema.

Conforme consta do documento publicado pelo Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos - SINIR, denominado “Manual de Diretrizes Operacionais para Implantação e Operação do Sistema de Logística Reversa” (SINIR, s.d.,p.13), “o estabelecimento de um sistema de recebimento não leva automaticamente à entrega de resíduos sólidos por parte dos Geradores Domiciliares de Resíduos”. E mais ainda:

Verifica-se em outras regiões do mundo que, mesmo onde há uma cultura sobre sustentabilidade e participação da população na separação e entrega dos resíduos já bem estabelecidos, a quantidade efetiva de resíduos sólidos dirigidos para a coleta é de apenas 31% dos produtos vendidos após seu ciclo de vida normal. (SINIR, s.d., p. 13)

Não basta, portanto, tão e somente disponibilizar um sistema de coleta seletiva, através de postos longínquos entrega voluntária sem que o mesmo seja precedido de um intenso trabalho de educação ambiental.

Ainda segundo o SINIR, a participação específica do gerador domiciliar urbano é apresentada como “o elo vital fundamental de toda a cadeia de logística reversa”, mas “infelizmente também o mais fraco”. O diagnóstico explica que “hoje em dia, a conscientização e a cultura do Gerador Domiciliar de resíduos em separar resíduos e se envolver com qualquer modelo de logística reversa é muito baixa ou mesmo inexistente” (SINIR, s.d., p. 13).

Isso implica que levará vários anos de esforço contínuo para mudar a mentalidade e o comportamento decorrente da falta desta cultura. O estabelecimento de um sistema de recebimento não leva automaticamente à entrega de resíduos sólidos por parte dos Geradores Domiciliares de Resíduos. Verifica-se em outras regiões do mundo que, mesmo onde há uma cultura sobre sustentabilidade e participação da população na separação e entrega dos resíduos já bem estabelecidos, a quantidade efetiva de resíduos sólidos dirigidos para a coleta é de apenas 31% dos produtos vendidos após seu ciclo de vida normal. (SINIR, s.d., p. 13)

Sem adesão ao sistema de coleta seletiva, restará descumprida a meta de disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos de que fala o art. 9º, § 1º do Decreto 7.404/2010 e mais difícil ainda será a adesão desse gerador se o poder Público não laborar ao seu lado promovendo programas de educação ambiental que incentivem a segregação ambientalmente adequada.

Os números do programa de coleta seletiva implantado na cidade de São Paulo permitem concluir que parcela considerável da população das regiões periféricas daquela cidade restou alijada tanto do acesso universalizado ao programa de coleta seletiva, quanto do acesso ao programa de educação ambiental que fora criado em 2014, com o objetivo de incentivar a segregação adequada de resíduos.

Dito isso, foi possível chegar às seguintes conclusões:

- 1) A permanecer sendo implantada nos municípios brasileiros prescindindo da prévia ação de educação ambiental, bem como ignorando os problemas à saúde e qualidade ambiental pelos baixos índices de adesão do gerador domiciliar urbano nas suas periferias, esses programas de implantação de sistemas de coleta seletiva vão muito além de desafiar a eficácia social da Lei que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos: desafiam princípios constitucionais como o respeito à dignidade da pessoa humana, o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida, bem como desafiam o dever constitucionalmente imposto ao Poder

Público em promover a educação e conscientização ambiental.

- 2) A eficácia social do programa de coleta seletiva da cidade de São Paulo está condicionada a dois fatores:
- a) Reconhecimento da vulnerabilidade da população da hiperperiferia da cidade de São Paulo, e suas necessidades especiais de atenção/proteção à saúde, acesso à informação e educação ambiental, através da distribuição de Justiça Ambiental.
 - b) Estabelecimento de programas de educação ambiental incentivadores da segregação adequada de resíduos, enquanto antecedente lógico da implantação de um programa de coleta seletiva.

RECOMENDAÇÕES.

Assim recomenda-se:

- a) o planejamento estruturado da execução do Programa de Educação Ambiental e Comunicação Social em Resíduos Sólidos, (PEACS), em vigor desde 2014 na cidade de São Paulo, executando cada uma de suas ações, da forma minuciosamente descrita no Decreto Municipal n. 55.747 de 03/12/2014, partindo das regiões mais periféricas da cidade, com execuções pontuais até atingir, de forma universalizada e indistinta, todos os seus 96 distritos.
- b) Implantação do programa de coleta seletiva, preferencialmente pelo sistema porta a porta as regiões periféricas da cidade, e implantação das demais modalidades⁵ de sistema de coleta seletiva nas demais regiões da cidade.

⁵ As formas mais comuns de coleta seletiva hoje existentes no Brasil são a coleta porta-a-porta e a coleta por Pontos de Entrega Voluntária (PEVs). A coleta porta-a-porta pode ser realizada tanto pelo prestador do serviço público de limpeza e manejo dos resíduos sólidos (público ou privado) quanto por associações ou cooperativas de [catadores](http://www.mma.gov.br/cidades-sustentaveis/residuos-solidos/catadores-de-materiais-reciclavéis/reciclagem-e-reaproveitamento) de materiais recicláveis. É o tipo de coleta em que um caminhão ou outro veículo passa em frente às residências e comércios recolhendo os resíduos que foram separados pela população. Já os pontos de entrega voluntária consistem em locais situados estrategicamente próximos de um conjunto de residências ou instituições para entrega dos resíduos segregados e posterior coleta pelo poder público. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/cidades-sustentaveis/residuos-solidos/catadores-de-materiais-reciclavéis/reciclagem-e-reaproveitamento> acesso 04/09/2016

REFERÊNCIAS:

ABRELPE. Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública. **Estimativas dos custos para viabilizar a universalização da destinação adequada de resíduos sólidos no Brasil**. São Paulo: ABRELPE, 2015.

Disponível em: <http://www.abrelpe.org.br/arquivos/pub_estudofinal_2015.pdf>. Acesso em: 28 jul. 2015.

_____. **Panorama dos resíduos sólidos do Brasil 2014**. 12. ed. São Paulo: ABRELPE, 2014. Disponível em: <<http://www.abrelpe.org.br/Panorama/panorama2014.pdf>>. Acesso em: 28 jul. 2015.

ACSELRAD, H; MELLO, C.C.do A; BEZERRA, G. das N., **O que é Justiça Ambiental**. Rio de Janeiro: Garamond 2009.

BARROSO, L. R. **O direito constitucional e a efetividade das normas, limites e possibilidades na constituição brasileira**. 8. ed. São Paulo: Renovar, 2006.

BECK, U. **Sociedade de risco: rumo a uma outra modernidade**. Trad. Sebastião Nascimento. São Paulo: Editora 34, 2011.

BRASIL. **Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010**. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e dá outras providências.

_____. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

_____. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE Estimativa 2016. Disponível em: <http://www.cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?lang=&codmun=355030&search=sao-paulo|sao-paulo|infograficos:-informacoes-completas> – acesso 02/09/2016.

_____. SINIR - Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos. **Manual de diretrizes operacionais para implantação e operação do sistema de logística reversa**. Brasília, DF: Ministério do Meio Ambiente, 2015.

CEMPRE - Compromisso Empresarial para Reciclagem. **Pesquisa Ciclosoft 2016**. Disponível em: <http://cempre.org.br/ciclosoft/id/8> acesso 04/09/2016

LEITE, J. R. M.; BELCHIOR, G. P. N. Dano ambiental na sociedade de risco, uma visão introdutória. In: LEITE, J. R. M. (Coord.); FERREIRA, H. S. (Org.) FERREIRA, M. L. P. C. (Org.). **Dano ambiental na sociedade de risco**. São Paulo: Saraiva, 2012.

SÃO PAULO. Tribunal de Justiça de. **Processo n. 1002618-14.2015.8.26.0053**. Autor: Associação Civil S.O.S. Consumidor. Réu: Prefeitura de São Paulo. Disponível em: https://esaj.tjsp.jus.br/cpopg/show.do?processo.codigo=1H0007J2D0000&processo.foro=53&uuidCaptcha=sajcaptcha_2ce6c3c5d6044a44b54529a57f4499c6 – acesso 11/08/2016.

SÃO PAULO (cidade). **Decreto nº 55.747, de 3 de dezembro de 2014**. Aprova o Programa de Educação Ambiental e Comunicação Social em Resíduos Sólidos do Município de São Paulo 2014/2033, bem como cria o Comitê Inter secretarial de Implementação do referido

Programa.

_____. Secretaria de Serviços Urbanos. 2015 Disponível em:
http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/servicos/coleta_de_lixo/index.php?p=4634
acesso 02/09/2016.